



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 11/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito, Senhor Luiz Antônio de Sousa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**, e de outro a empresa QUARK ENGENHARIA LTDA com sede na Cidade de JOINVILLE no Estado de SANTA CATARINA, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi - CEP 89.203-522, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48, neste ato representada por seu sócio Hoyalson Trevisol, CPF: 028.182.679-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme objeto deste Contrato, VINCULADO ao Processo Licitatório 19/2019 e Pregão Presencial 11/2019, conforme as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de Empresa para Reforma das Instalações Elétricas do Parque de Rodeios e Festas Pedro Inácio, conforme planilha, projeto e cronograma., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do Parque de rodeios e festas Pedro Inácio	Unidade	1,0000	66.967,9500	66.967,95

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.02.15.452.0021.2051.33903900	Preservação de Praças, Parques e Jardins Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA NORMA LEGAL

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 2

CPI
Fis. 222
9

2.2 - O prazo de execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias.

2.3 - Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 66.967,9500 (Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A obra será executada por empreitada global e a contratada ficará responsável por todos os encargos na execução do objeto, descritos no projeto, planilha, memorial descritivo e nas descrições do Edital do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO

5.1 - O objeto deste contrato será entregue e recebido pelo Engenheiro Municipal ou por qualquer agente do Município de Cedro do Abaeté.

5.2 - A obra terá garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.3 - O objeto deste pregão deverá ser prestado em até 45(quarenta e cinco dias) após a assinatura do Contrato. A prestação do serviço deve ser entregues nas perfeitas condições nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do Contrato, sem qualquer despesa adicional, além de:

- 1) Concluir o objeto contratual no prazo de quarenta e cinco dias;
- 2) Entregar o objeto contratual em condições de funcionamento e uso, permitindo sua plena fruição;
- 3) Assumir os ônus trabalhistas, tributários, o previdenciários para com seus empregados;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 6) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
 - 01 (um) engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo realizar um a visita diária e sempre que necessária;

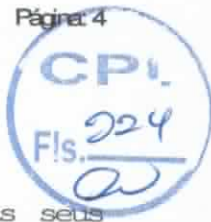


Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



- O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- O responsável técnico indicado na ART;
- 7) manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto deste Contrato;
- 8) indicar imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz ;
- 9) fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10) supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro, que deverá, diariamente e sempre que necessário, visitar o local dos serviços se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Contratante;
- 11) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 12) fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;
- 13) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria no 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 14) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes do edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 15) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes da planilha, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 16) encaminhar à Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato no CREA/MG;
- 17) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 18) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté;
- 19) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato pela Contratante, durante a sua execução;
- 20) providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços, o qual deverá ser mantido permanentemente no local da prestação dos serviços, sob pena de sanção, nos termos da lei;
- 21) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 22) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na



legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

23) Apresentar, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços prestados no mês de referência, relatório que deverá ser entregue à CONTRATANTE, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.

6.4 - Em caso de não aceitação do serviço prestado objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

6.5 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6 - Seguir todas as orientações descritas nos projetos, planilhas e memorial descritivo, informando diretamente ao Engenheiro do Município toda e qualquer necessidade de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

7.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3 - analisar os serviços realizados pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

7.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.

7.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e se necessário contratar profissional especializado para verificar a sua aceitabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

9.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

9.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II- Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal com declaração de inidoneidade e encaminhamento aos órgãos de controle.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências e penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da da Cidade de Abaeté-MG para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em




Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais




02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cedro do Abaeté, 01 de março de 2019.



Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal




QUARK ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.496.490/0001-48

TESTEMUNHAS


Nome:

CPF:


033357046-90.

Nome:

CPF:


080.705.646.44

QUARK ENGENHARIA EIRELI
Bernardo Vargas de Souza
Advogado - OAB/SC 41152
#arriville198